PREFEITURA DE Itaporanga INOVAÇÃO E CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei n° 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 9º do Decreto Municipal n° 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está motivada pela necessidade de garantir a elaboração de projetos de engenharia e levantamentos topográficos. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 06 de agosto de 2026.

Kleibson Pereira Jeronimo

KLEIBSON PEREIRA JERONIMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO